



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 1041 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Dispõe sobre a instituição da Estratégia Trevo de Quatro Folhas, Política Pública de Apoio às Gestantes, Mães e Incentivo à Vida no Município de Sobral-CE, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Sobral-CE a Estratégia Trevo de Quatro Folhas como uma Política Pública de Saúde de Apoio às Gestantes, Mães e Incentivo à Vida.

**Art. 2º** - Consiste a referida Estratégia em um conjunto de ações que visam a melhoria da atenção materno-infantil para a redução da morbimortalidade materna, perinatal e infantil no Município de Sobral-CE.

**§ 1º** - O objetivo da referida Política Pública é o desenvolvimento de ações do poder público local em parceria com a rede de atenção materno-infantil do Município e a sociedade civil para reorganizar a atenção materno-infantil e garantir apoio social as gestantes, puérperas e crianças menores de dois anos, em situação de risco clínico e social.

**§ 2º** - Para fins desta Lei, entende-se por risco clínico a ocorrência de complicações por doenças pré-existentes e de patologias ou intercorrências na gravidez, no parto, no puerpério, período neonatal e no desenvolvimento da criança até dois anos de vida, e por risco social a ausência ou insuficiência de suporte familiar, a falta ou insuficiência de renda familiar e a incapacidade da gestante/mãe para o auto-cuidado ou no cuidado com a criança.

**Art. 3º** - O Município de Sobral, através da sua Secretaria da Saúde e Ação Social, garantirá as condições de infraestrutura e de recursos humanos necessárias à manutenção da referida Política Pública, podendo firmar parcerias e convênios com entidades governamentais e não-governamentais, visando a obtenção de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros necessários a manutenção de infraestrutura e pessoal serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 4º** - Fica instituída Equipe Técnica responsável pela execução da Estratégia Trevo de Quatro Folhas integrada ao organograma da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral, e subordinada à Coordenação da Atenção Básica.

**§ 1º** - A Equipe Técnica a que se refere o caput deste artigo será composta por 01(um) Coordenador com nível superior, 04(quatro) Enfermeiras, 01(um) Assistente Social e 01(um) Psicólogo.

**§ 2º** - São atribuições da Equipe Técnica a realização do monitoramento, avaliação e articulação dos três níveis da atenção materno-infantil.

**§ 3º** - A Equipe Técnica será auxiliada por Mães Sociais, e a equipe de apoio formada por Técnicos de Enfermagem, Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais e Vigilantes.

**§ 4º** - São denominadas de Mães Sociais as cuidadoras identificadas pelas Equipes de Saúde da Família nas comunidades selecionadas e treinadas pela Equipe Técnica responsável pelo desenvolvimento das ações da referida Lei, para atuarem no acompanhamento de gestantes, puérperas e nutrizes, que não contam com o apoio familiar. As Mães Sociais atuam como diaristas segundo a necessidade avaliada pela Equipe Técnica.

**Art. 5º** - Deverão os profissionais de saúde da família e os demais responsáveis pela assistência e atendimento às gestantes, puérperas e crianças menores de dois anos encaminharem à Equipe Técnica todos os casos de risco clínico e social para elaboração de plano de cuidados.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 24 de novembro de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

  
SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Ge

José Clito  
Proc. Geral




**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 913/10  
Ref. Projeto de Lei nº 1305/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a instituição da Estratégia Trevo de Quatro Folhas, Política Pública de Apoio às Gestantes, Mães e Incentivo à Vida no Município de Sobral-CE, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**”.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de novembro de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

  
SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral